

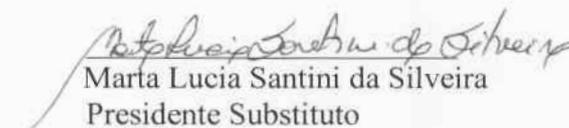


## Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência

### ATA DE PRAZO DE RECURSO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 2022/6010013-01

Ata de prazo de recurso referente à **TP2022/6010013-01**, do tipo menor preço unitário, para **“Consultoria para otimização processual e agilidade de parcerias do Núcleo de Apoio a Projetos da AGITTEC e Consultoria de mapeamento de fluxos e implantação de sistema no Núcleo de Apoio a Projetos da AGITTEC, conforme descrição completa no anexo IV”** de acordo com o que prescreve a Lei 8.666, de 21/06/93, alterada por legislação posterior. A Comissão de Licitações, designada pela Ordem de Serviço n.º 01/2021, do dia primeiro do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, do Diretor Presidente da FATEC, constituída pela funcionária ELIANA HOFFMANN, Presidente, MARTA LUCIA SANTINI DA SILVEIRA, Presidente Substituta, MAIARA DA SILVA, membro, reuniram-se às nove horas do dia trinta do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, para receber e processar o recurso impetrado pela empresa **MOOVE.ON CONSULTORIA EM INOVAÇÃO LTDA**. Considerando as alegações da recorrente, esta comissão abre prazo de 5 dias úteis para que as empresas **JAINÉ JAIRENE KNIRSCH - J.J.KNIRSCH – ME** e **RAMOS ANALISES E REVISÃO - BRUNA SILVA RAMOS -ME** apresentem CONTRARRAZÕES ao recurso interposto. E nada mais a constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão de Licitações.

  
Eliana Hoffmann  
Presidente

  
Marta Lucia Santini da Silveira  
Presidente Substituto

  
Maiara da Silva  
Membro

Ilmo. Sr.  
Presidente da Comissão de Licitações  
Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia - FATEC  
SANTA MARIA - RS

**MOOVEON CONSULTORIA EM INOVAÇÃO LTDA.**, participante da **Tomada de Preços Nº2022/6010013-01** vem, respeitosamente, a presença de V.Sa., por seu representante legal abaixo assinado, dizer e requerer o que segue:

Tomando ciência de decisão que classificou a proposta da licitante **RAMOS ANALISES E REVISÃO – BRUNA SILVA**, no **lote 01** da presente licitação, bem como classificou a proposta da licitante **JANINE JAIRENE KNIRSCH – J.J.KNIRSCH - ME**, no **lote 02** da presente licitação, e não se conformando com as mesmas, vem, tempestivamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, consoante razões em anexo, requerendo se digne V.Sa. recebê-las, encaminhando à digna Autoridade Superior, para a devida apreciação, com a subsequente modificação das decisões e integral provimento do recurso que é o que se requer, como medida de direito e justiça.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Porto Alegre, 29 de agosto de 2022.

TIAGO ALVES PINTO DE LEMOS:92690874091 Assinado de forma digital por TIAGO ALVES PINTO DE LEMOS:92690874091  
Dados: 2022.08.29 15:45:35 -03'00'

MOOVEON CONSULTORIA EM INOVAÇÃO LTDA.

As ocupações permitidas dizem respeito a atividades, v.g., de costureira, cuidador, comerciante de produtos natalinos, churrasqueiro, borracheiro, barqueiro, azulejista, fabricante de guarda-chuva, instalador de antenas, lavador de carros, marmiteiro, promotor de eventos, quitandeiro, enfim, atividades simples, totalmente distintas de uma CONSULTORIA, como se dá em ambos os lotes licitados.

Estão, portanto, as duas licitantes eleitas vencedoras dos dois lotes licitados, procurando obter vantagens indevidas através de uma condição tributária que não pode ser utilizada para os serviços licitados, e desta forma, concorrendo deslealmente com a recorrente, que recolhe todos os tributos devidos e decorrentes das atividades objeto do edital.

Como se vê em simples demonstrativo, ambos os preços ofertados são totalmente insuficientes para a cobertura dos serviços licitados, "faltando" R\$579,93 a cada mês para a licitante "vencedora" do **Lote 01**, que propôs R\$17.000,00; e "faltando" iguais R\$579,93 a cada mês para a licitante "vencedora do **Lote 02**, que propôs o mesmo valor de R\$17.000,00.

Só o necessário acréscimo dos tributos, em razão da inviabilidade de atendimento dos serviços como MEI, importa em mais de R\$650,00, a determinar inexorável inexecutabilidade de ambas as propostas.

Os R\$17.000,00 propostos por ambas as licitantes, ao longo de 5 (cinco) meses importam numa receita de R\$3.400,00 mensais, lembrando-se que a remuneração mínima é o salário mínimo de R\$1.212,00 mensais.

Há que se deduzir os 20% de INSS (R\$242,40).

Também a deduzir os R\$651,53 de tributos, correspondente a 15,33%, como se explicita nas planilhas anexas.

Despesas mínimas para a execução dos serviços alcançam R\$1.874,00, neles alistados deslocamentos, material de expediente, alimentação, custos de internet, celular, contabilidade, etc.

Tem-se, em resumo:

faturamento mensal	R\$3.400,00
despesas (pró-labore)	- R\$1.212,00
contribuições	- R\$ 242,40
desp. admin.	- R\$1.874,00
	-----
resultado	R\$ 71,60
tributos	- R\$ 651,53
	-----
resultado final	-R\$ 579,93

Reprisa-se, tais números se aplicam tanto à proposta da licitante do **lote 01**, quanto à proposta da licitante do **lote 02**, com o que, há um prejuízo mensal de cerca de R\$580,00 para cada uma, a identificar a total inexecutabilidade de ambas as propostas.